



## PORTARIA Nº. 08/2017

“Dispõe sobre as normas para a concessão, a aplicação e a comprovação de suprimento de fundos para uso do CRBio-07/PR”.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO – CRBio-07**, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e usando das atribuições que lhe conferem o art. 11, inciso III, do Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983 e o Regimento deste Conselho, e

**CONSIDERANDO** o aprovado pela Diretoria “*ad referendum*” do Plenário, na sua 174ª reunião realizada em 04 de setembro de 2017;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei nº. 4.320/1964;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 45 a 47 do Decreto 93.872/1986;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 23, II, “a” e 60 da Lei 8.666/1993;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº. 492/1993 do Ministério da Fazenda;



## **RESOLVE:**

Art. 1º Baixar a seguinte Portaria destinada a estabelecer normas para aplicação de Suprimento de Fundos para uso exclusivo dos servidores do CRBio-07/PR, no exercício de suas funções, em atendimento aos interesses da autarquia.

Art. 2º O Suprimento de Fundos é um adiantamento concedido a servidor em casos excepcionais, a critério do ordenador de despesas e sob sua inteira responsabilidade, destinado a fazer face às despesas urgentes, inadiáveis e não passíveis de prévio planejamento, devidamente justificadas, que não possam subordinar-se ao processo normal de licitação ou sua dispensa, para compras e serviços de pequeno vulto e pronto pagamento, cujo valor máximo para cada ato não deve ultrapassar 01(um) salário mínimo Federal.

Art. 3º As despesas cujo pagamento poderá ser realizado através de suprimento de fundos são as de pequeno vulto, assim entendidas como aquelas de cujo valor, em cada item, não ultrapasse o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), previsto na Portaria n º 95/2002 do Ministério da Fazenda, incluídas:

- a) material de almoxarifado, condicionada à inexistência temporária ou eventual no Almoxarifado e à impossibilidade, inconveniência, ou inadequação econômica de estocagem;
- b) material hidráulico, elétrico e de manutenção predial;
- c) cópias e autenticação de documentos, certidões emitidas por órgãos públicos ou privados e reconhecimento de firmas;



d) traslados, taxas de pedágios, táxi, estacionamento e outros relacionados;

e) transporte de encomendas;

f) pequenos reparos de emergência;

g) pequenos serviços eventuais não previsíveis e não mencionados nesta Portaria.

h) café, chá, açúcar, adoçante e água;

i) passagens de ônibus municipais e intermunicipais emergenciais;

j) lanches fornecidos aos Conselheiros durante a participação das reuniões Plenárias, das reuniões de câmaras e grupos de trabalho.

Art. 4º É vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório para adequação dos valores mencionados nos artigos 2º e 3º desta portaria.

Art. 5º O pedido de concessão de Suprimento de Fundos será feito em formulário próprio pelo Tesoureiro, devidamente justificado e aprovado pelo Presidente, devendo nele constar:

I - o número do pedido;

II - a descrição do objetivo da solicitação;

III - as justificativas do pedido;

IV - o valor solicitado;

V - o nome do servidor responsável pelo recebimento, aplicação e prestação de contas do recurso;

VI - o local da aplicação;

VII - o período em que deverá ser aplicado;

VIII- o prazo para ser apresentada a prestação de contas;



VII - declaração do servidor que receberá o recurso de que está ciente do pedido e do teor da presente Portaria.

Art. 6º A entrega do valor do Suprimento de Fundos será feita através de:

- I - cheque nominal em favor do suprido;
- II - ordem bancária de pagamento;

Art. 7º Não poderá ser concedido Suprimento de Fundos:

- I - a responsável por dois Suprimentos;
- II - ao servidor ordenador da despesa;
- III - a servidor que tenha sob sua guarda ou utilização material a ser adquirido, salvo quando não houver, no Conselho, outro servidor;
- IV - a responsável por Suprimento de Fundos que não tenha prestado contas de sua aplicação no prazo previsto;
- V - a servidor que esteja respondendo a inquérito administrativo;
- VI - a servidor de licença, em férias ou afastado.

Art. 8º A concessão de um novo Suprimento de Fundos dependerá da prestação de contas do anterior, que será feita logo após a utilização do numerário a ele destinado.

Art. 9º O Suprimento de Fundos será considerado como despesa efetiva, registrando-se a responsabilidade ao servidor, cuja baixa será procedida mediante a aprovação da prestação de contas.

Art. 10º O servidor que receber o Suprimento de Fundos ficará obrigado a prestar contas até o último dia útil do mês utilizado para a aplicação.



Parágrafo único. A não observância do estabelecido no “caput” do artigo resultará em providências administrativas para apuração das responsabilidades e imposição de penalidades cabíveis.

Art. 11º A prestação de contas do Suprimento de Fundos deverá constar dos seguintes documentos:

- I - cópia do documento relativo ao valor concedido;
- II - comprovantes das despesas realizadas;
- III - comprovante da devolução do saldo, se for o caso;
- VI – relatório da prestação de contas.

Art. 12º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de Setembro de 2017.

Jorge Augusto Callado Afonso  
CRBio 08085/07-D  
Presidente do CRBio-07